

DECISÃO COREN-RN n.º 97/2024

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Sala de Esterilização, Expurgo e Consultório de Enfermagem da USF Bairro Nordeste, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-RN nº 12/2023, referente a Interdição Ética da USF Bairro Nordeste – Natal/RN;

CONSIDERANDO o requerimento de desinterdição ética da sala de curativos, encaminhado pelo Diretor da USF Bairro Nordeste;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Sindicante quanto ao atendimento das condições que motivaram a Interdição Ética da Sala de Esterilização, Expurgo e Consultório de Enfermagem da referida unidade;

CONSIDERANDO o artigo 11 a Resolução Cofen nº 565/2017, que diz que a Interdição Ética poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional, através de Pedido de Desinterdição;

DECIDEM:

Art. 1º - SUSPENDER, “*ad referendum*” do plenário, a Interdição Ética das atividades de enfermagem Sala de Esterilização, Expurgo e Consultório de Enfermagem da USF Bairro Nordeste, localizada no município de Natal/RN.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário presente na Decisão Coren-RN nº 25/2024, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária Plenária do Coren-RN.

Natal/RN, 04 de julho de 2024.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária